



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Diretoria Colegiada – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 6ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Eduardo Araújo de Souza Leão, Tasso Mendonça Junior** e **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também esteve presente o **Procurador-Chefe Substituto André Queiroz de Melo** e o **Procurador Federal Márcio Chaves de Castro**, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e inscritos, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes e encetou os assuntos da pauta:

### 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

#### 1.1. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.1.1. Processo nº **48402-820996/2000**. **Interessado(a)**: Água Mineral São Roque – ME. **Assunto**: Requerimento de Concessão de Lavra. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Decisão**: Lido o relatório, os Procuradores presentes consideraram que a matéria necessitaria um estudo mais profundo, uma vez que envolve não cumprimento de prazo, ainda que por período mínimo. O Diretor-Geral solicitou vistas ao processo, para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada (PFE).

#### 1.2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

1.2.1. Processo nº **48403-004530/1963**. **Interessado(a)**: Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. **Assunto**: Decreto de pesquisa com mais de uma poligonal. **Relator**: Diretor Tasso Mendonça Junior. **Decisão**: Autorizar à Superintendência de Produção Mineral a abertura física dos processos 453.001/1963 e 453.002/1963, de modo a promover a atualização processual, racionalização do controle de áreas, processamento de dados e cadastro. Anexar cópia do despacho aos processos nº 004.530/1963, 453.001/1963 e 453.002/1963. **Voto**: Aprovado por unanimidade.

1.2.2. Processo nº **48407-871422/2015** e **48407-872709/2011**. **Interessado(a)**: Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários - Eireli Me. **Assunto**: Requerimento de autorização de pesquisa. **Relator**: Diretor Tasso Mendonça Junior. **Decisão**: Negar provimento ao recurso da Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários - Eireli Me, objetivando promover a mudança de regime.

Assim, deve-se devolver os processos 871.422/2015 e 872.709/2011 à Gerência Regional da ANM na Bahia, para arquivamento do processo 871.422/2015 e prosseguimento do processo 872.709/2011, com análise do Relatório Final de Pesquisa. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.2.3. Processo nº **48403-833358/2006. Interessado(a):** José Francisco Pereira da Silva de Pádua. **Assunto:** Retificação de alvará de pesquisa. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. **Decisão:** Lido o relatório, o Procurador Federal Márcio teceu considerações acerca do acordo feito com o Ministério Público Federal em relação à Estação Ecológica de Arêdes. Assim, a Diretoria Colegiada deliberou por sobrestar o processo. O Diretor Tasso reformará seu voto conforme a exposição da PFE, com a concordância dos demais Diretores.

1.2.4. Processo nº **48402-820821/2010. Interessado(a):** Cerâmica Alfagrês Ind. e Com. Ltda. **Assunto:** Recurso declaração de caducidade concessão de lavra. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. **Oitiva:** O representante inscrito não compareceu à reunião. Após leitura do relatório, o Procurador Márcio manifestou-se pela continuidade da análise do processo, conforme item 43 do Parecer n. 00100/2019/PFE-ANM/PGF/AGU. **Decisão:** Dar provimento ao recurso interposto e, em consequência, anular o despacho publicado no DOU de 25/09/2017, que negou anuência à cessão dos direitos minerários, bem como, anular o despacho publicado no DOU de 02/02/2018, que declarou caduco o direito de requerimento de concessão de lavra da Mineração Alfagrês Ltda. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.2.5. Processo nº **48402-820822/2010. Interessado(a):** Cerâmica Alfafrês Ind. E Com. Ltda. **Assunto:** Recurso declaração de caducidade concessão de lavra. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. Após leitura do relatório, o Procurador Márcio manifestou-se pela continuidade da análise do processo, conforme item 43 do Parecer n. 00100/2019/PFE-ANM/PGF/AGU. **Decisão:** Dar provimento ao recurso interposto e, em consequência, anular o despacho publicado no DOU de 25/09/2017, que negou anuência à cessão dos direitos minerários, bem como, anular o despacho publicado no DOU de 02/02/2018, que declarou caduco o direito de requerimento de concessão de lavra da Mineração Alfagrês Ltda. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.2.6. Processo nº **48402-821033/2008. Interessado(a):** Cerâmica Alfafrês Ind. E Com. Ltda. **Assunto:** Recurso declaração de caducidade concessão de lavra. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. Após leitura do relatório, o Procurador Márcio manifestou-se pela continuidade da análise do processo, conforme item 43 do Parecer n. 00100/2019/PFE-ANM/PGF/AGU. **Decisão:** Dar provimento ao recurso interposto e, em consequência, anular o despacho publicado no DOU de 25/09/2017, que negou anuência à cessão dos direitos minerários, bem como, anular o despacho publicado no DOU de 02/02/2018, que declarou caduco o direito de requerimento de concessão de lavra da Mineração Alfagrês Ltda. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

### 1.3. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO

1.3.1. Processo nº **48403-930593/1988. Interessado(a):** Vale S.A. **Assunto:** Aprovação de Plano de Aproveitamento Econômico (PAE). **Relator:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitiva:** O senhor Leonardo Figueiredo de Faria ressaltou a necessidade de aprovação do PAE para investimentos em Vargem Grande. **Decisão:** Aprovar o Plano Integrado de Aproveitamento Econômico conforme proposto no Parecer N° 64/2019 – SPM/GFAM – GPMM, adicionando a Concessão de Lavra referente ao Processo N° 830.665/1983 ao Grupamento Mineiro relacionado ao processo em referência. Por conseguinte, adotar os seguintes procedimentos: 1. Publicar aprovação do novo Plano Integrado de Aproveitamento Econômico; 2. Publicar a inclusão do Processo N° 830.665/1983 ao Grupamento Mineiro; 3. Após a publicação, encaminhar os autos à Divisão de Controle de Áreas – ANM/Sede para estudo dos

requerimentos de constituição de áreas de servidão protocolizados em 06/10/2017, ainda pendentes; 4. Após estudo dos requerimentos de áreas de servidão, remeter os autos à Superintendência de Pesquisa Mineral para análise conclusiva do pleito, antes de retornar para deliberação da Diretoria Colegiada; e 5. Encaminhar posteriormente os autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para análise do Relatório de Reavaliação de Reservas apresentado em 09/04/2019, pendente de análise. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.2. Processo nº **27214-848067/2006. Interessado(a):** MHAG Serviços e Mineração S.A. **Assunto:** Pedido de prorrogação de prazo para requerimento de lavra. **Relator:** Diretor Geral Victor Hugo Froner Bicca **Voto vistas:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Decisão:** Conhecer do pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra, para negar-lhe provimento por ausência de justificativa para não formalizar o requerimento de lavra dentro do prazo das prorrogações anteriores. Após publicação do despacho indeferindo pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra, restituir os autos à Gerência Regional da ANM no Rio Grande do Norte para aguardar prazo recursal e adoção das providências cabíveis após seu decurso. **Voto:** Os Diretores Eduardo e Tasso votaram por aprovar o voto vistas. Aprovado.

1.3.3. Processo nº **48402-820667/1998. Interessado(a):** Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda. **Assunto:** Solicitação de correção de deslocamento da poligonal por divergência na locação do ponto de amarração. **Relator:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Decisão:** Encaminhar os autos à Divisão de Controle de Áreas/ANM para elaboração de Portaria de Retificação da Portaria de Lavra N° 449, de acordo com a poligonal constante da Minuta de Portaria de Lavra, fl. 456 dos autos, em moldes atualizados à legislação vigente. Após concluída a diligência, os autos devem ser encaminhados à Diretoria Geral para assinatura e publicação da Portaria de Lavra retificada. Concluídos os procedimentos, devem os autos ser remetidos à Gerência Regional da ANM em São Paulo. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.4. Processo nº **48423-966347/1989. Interessado(a):** Mineração Corumbaense Reunida S.A. **Assunto:** Relatório de Reavaliação de Reservas. **Relator:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitiva:** O senhor Leonardo Figueiredo de Faria teceu breves considerações a favor da aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas. **Decisão:** Aprovar o Relatório de Reavaliação de Reservas conforme indicado no Parecer Técnico nº 001/2018 – Força Tarefa/DIFIS/DNPM/MS-SLK. Após a publicação, devem os autos ser encaminhados à Gerência Regional da ANM no Mato Grosso do Sul para análise dos documentos relativos a exigências de barragens. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.5. Processo nº **48405-852145/1976. Interessado(a):** Vale S.A. **Assunto:** Requerimento de constituição de Áreas de Servidão. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. **Voto vistas:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitivas:** Após leitura do relatório, os senhores Carlos Alberto Lacerda, Leonardo Figueiredo de Faria e William Freire questionaram a necessidade de retornar os autos para a Superintendência de Produção Mineral para refazer o Laudo de Servidão, ressaltando a necessidade de clareza dos pareceres, de se ampliar o contraditório no contexto das servidões e do imperativo de se dar publicidade às alterações procedimentais realizadas pela Agência. O Diretor Tomás informa que os pareceres anteriores não verificaram a interferência com direitos de terceiros, e que o momento é de realinhamento interno, de forma que às instâncias superiores não cabe o saneamento processual. O Procurador Márcio manifestou a necessidade de se buscar a compatibilização de direitos, sendo complementado pelo Diretor Tomás no sentido de que a tendência é buscar a mediação em vez da imperatividade da servidão. **Decisão:** Aprovar parcialmente os requerimentos de constituição de Áreas de Servidão, com emissão dos Laudos de Servidão correspondentes às áreas 1, 2 e 3. Publicar concessão das Áreas de Servidão, incluindo a observação de aprovação apenas das servidões 1, 2 e 3. O Diretor Tomás apresentará os encaminhamentos devidos ao processo após a publicação da concessão das áreas de

servidão. Como sugestão, deverá retornar à SPM para avaliação da área 4 e, então, ao Diretor Relator Tasso para nova manifestação. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.3.6. Processo nº **48407-870830/2004**. **Interessado(a):** Bahia Mineração S.A. **Assunto:** Requerimento de constituição de Áreas de Servidão. **Relator:** Diretor Tasso Mendonça Junior. **Voto vistas:** Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitiva:** O senhor William Freire questiona se a análise realizada pela unidade regional apenas fornece subsídios ou se sugere ação, ao que o Diretor Tomás informou que o técnico deve fazer juízo de valor, mas o diretor pode acatá-lo ou não. **Decisão:** Voto vista pela aprovação parcial dos requerimentos de constituição de Áreas de Servidão, com emissão dos Laudos de Servidão correspondentes às áreas 1, 2, 5, 6, 8 e 9; e negar aprovação ao requerimento relacionado à área 7, publicar os atos devidos e retornar o processo ao Diretor Relator. **Voto:** Voto vista aprovado por unanimidade.

O Diretor-Geral passou a presidência da mesa ao Diretor Tasso Mendonça Junior e passou à relatoria dos processos a ele distribuídos:

#### 1.4. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.4.1. Processo nº **48402-820669/1998**. **Interessado(a):** Mineradora Ponte Alta Ltda. **Assunto:** Portaria de Lavra - Retificação de Portaria em Virtude de Reposicionamento. **Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** Retornar os autos à SPRM para que o controle de áreas atualize o estudo de fls. 377 a 386, com posterior encaminhamento do processo ao MME para a retificação da concessão de lavra referente à Portaria de Lavra nº 173, de 02/07/2004, para areia e argila refratária. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4.2. Processo nº **48402-820671/1998**. **Interessado(a):** Extração de Areia e Pedregulho Cachoeira Ltda. **Assunto:** Portaria de Lavra - Retificação de Portaria em Virtude de Reposicionamento. **Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** Retornar os autos à SPRM para que o controle de áreas atualize o estudo de fls. 604 a 613, com posterior encaminhamento do processo ao MME para a retificação da concessão de lavra referente à Portaria de Lavra nº 159, de 21/06/2000, para areia. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4.3. Processo nº **48402-820674/1998**. **Interessado(a):** Mineração Maria Rosa Ltda. **Assunto:** Portaria de Lavra - Retificação de Portaria em Virtude de Reposicionamento. **Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** Retornar os autos à SPRM para que o controle de áreas atualize o estudo de fls. 1.271 a 1.278, com posterior encaminhamento do processo ao MME para a retificação da concessão de lavra referente à Portaria de Lavra nº 63, de 06/03/2012, para areia e argila refratária. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4.4. Processo nº **48402-820675/1998**. **Interessado(a):** Mineração Maria Rosa Ltda. **Assunto:** Portaria de Lavra - Retificação de Portaria em Virtude de Reposicionamento. **Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** Retornar os autos à SPRM para que o controle de áreas atualize o estudo de de fls. 1.318 a 1.325, com posterior encaminhamento do processo ao MME para a retificação da concessão de lavra referente à Portaria de Lavra nº 62, de 06/03/2012, para areia e argila refratária. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

1.4.5. Processo nº **48402-820677/1998**. **Interessado(a):** Cessi Comércio de Materiais para Construção Ltda. **Assunto:** Portaria de Lavra - Retificação de Portaria em Virtude de Reposicionamento.

**Relator:** Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca. **Decisão:** Retornar os autos à SPRM para que o controle de áreas atualize o estudo de fls. 481 a 487, com posterior encaminhamento do processo ao MME para a retificação da concessão de lavra referente à Portaria de Lavra nº 519, de 14/11/2000, para areia e argila refratária. **Voto:** Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 6ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Brasília – DF, 24 de julho de 2019.

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Junior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 19/09/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/09/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/09/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0554167** e o código CRC **C9882896**.